

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

**ESTATUTOS
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES DE MALPICA
DO TEJO**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins**

Artigo 1º

1 – A Instituição “CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES DE MALPICA DO TEJO”, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social desde 06/03/1989, com a inscrição nº 65/89, a folhas 81 do Livro 4 das Associações de Solidariedade Social, com sede na Rua de S. Bento freguesia de Malpica do Tejo, concelho de Castelo Branco.-----

Artigo 2º

1 – A Instituição “CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES DE MALPICA DO TEJO”, tem por objetivo promover, sem finalidade lucrativa, a assistência social a pessoas da terceira idade, carenciados e às situações de emergência social e de apoio aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade, tendo como princípios orientadores os da economia social, definidos na Lei nº 30/2013 de 8 de Maio.-----
2 – O seu âmbito de ação abrange o distrito de Castelo Branco, preferencialmente a freguesia de Malpica do Tejo.-----

Artigo 3º

- 1 – Para a realização dos objetivos a instituição propõe-se criar e manter: -----
- a) Estrutura Residencial para Idosos; -----
 - b) Centro de Dia para apoio à terceira idade; -----
 - c) Apoio Domiciliário; -----
 - d) Creche; -----
 - e) Jardim de Infância -----

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. -----

Artigo 5º

1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder. -----

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes. -----

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 6º

1 – A associação compõe-se de número ilimitado de associados. -----

2 – Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas. -----

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

1 – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral. -----

2 – Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral. -----

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral; -----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono; -----
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência de o mínimo 30 dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.-----

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais; -----
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; -----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos; -----
- e) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos. -----

Artigo 11º

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;-----
- c) Demissão. -----

2 – São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral e materialmente a associação. -----

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção. -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral sob proposta da Direção. -----

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado. -----

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

7 – O sócio pode recorrer para a assembleia geral, no prazo de oito dias, a contar da respetiva notificação, da sanção prevista na alínea b). -----

Artigo 12º

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito a voto. -----

3 – São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;-----

b) Sejam maiores;-----

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;-----

4 – A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.-----

5 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções. -----

Artigo 13º

1 – A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão. -----

2 – Os associados não podem incumbir outros de exercer os seus direitos pessoais, exceto o direito de voto. -----

Artigo 14º

1 – Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração; -----
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; -----
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de trinta dias. -----

Artigo 15º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da associação. -----

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. -----

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

Artigo 18º

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até final do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.-----

3 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

4 – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----

5 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

Artigo 19º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos. -----

Artigo 20º

1 – O Presidente da Direção não pode ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.-----

2 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. -----

4 – Os órgão de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.-----

5 – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.-----

Artigo 21º

1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

Artigo 22º

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 23º

1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.-----

2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar diretamente ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente. -----

4 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.-----

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada.-----

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.-----

Artigo 24º

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada a impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. -----

2 – É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. -----

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. -----

SECÇÃO SEGUNDA Da Assembleia Geral

Artigo 26º

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. -----

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 27º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros da Direção e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 29º

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;-----
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; -----
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apresentação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho

Fiscal-----

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

Artigo 30º

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. ----

2 – A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.-----

3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde situa a sede e por correio eletrónico.-----

4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

5 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. -----

Artigo 31º

1 – A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória, se estiver mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. -----

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo 32º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e) e f), g) e h) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos voto expressos. -----

3 – No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 33º

1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

SECÇÃO TERCEIRA **Da Direção**

Artigo 34º

1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. -----

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----


3 – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente. -----

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto. -----

Artigo 35º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----

- 
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa da ação para o ano seguinte; -----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei.-----
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; -----
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;--
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção; -----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. -----

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria. -----

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação; -----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas; -----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente; -----
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir. -----

Artigo 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês. -----

Artigo 42º

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou do vice-presidente e tesoureiro. -----

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.----

SECÇÃO QUARTA Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois

vogais. -----

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. -----

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente: -----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; -----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão do executivo, sempre que o julgue conveniente; -----
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. -----

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. ----

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre. -----

CAPITULO QUARTO

Disposições Diversas

Artigo 47º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados; -----
- b) As participações dos utentes; -----
- c) Os rendimentos de bens próprios; -----

- d) As doações, legados e heranças e repetivos rendimentos; -----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) Outras receitas. -----

Artigo 48º

1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. -----

Artigo 49º

A Associação no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, cooperará com outras instituições particulares e com os serviços sociais competentes para obter o mais alto grau de justiça e de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos, articulará os seus programas de ação com os planos e programas da segurança social e celebrará os necessários acordos com os serviços sociais de segurança social. -----

Artigo 50º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

02/05/2015

Yre Henriquez Cabas Cruz
Amila Maria Alves Carneiro
Gilberto Correia Martins